

Lei nº 390/2011

Que estima a receita e fixa a despesa do município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.



Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 34.674.000,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

	(em R\$ 1,00)
RECEITA	
I – RECEITAS CORRENTES	32.197.700,00
Receita Tributária	3.565.400,00
Receita Patrimonial	118.850,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	28.402.900,00
Outras Receitas Correntes	100.550,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	6.170.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	6.070.000,00
III – DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	3.693.700,00
Deduções de Transferências Correntes	3.693.700,00
TOTAL	34.674.000,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.674.000,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e setenta e quatro mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:




I – Orçamento Fiscal, em R\$ 25.857.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.817.000,00 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(em R\$ 1,00)

DESPESA

1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

1.298.000,00

1.2 – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

1.812.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.894.000,00

Secretaria Municipal de Finanças

1.159.000,00

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

5.342.000,00

Secretaria Municipal de Educação

9.277.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

7.466.000,00

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

1.381.000,00

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer

2.878.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

573.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Rec. Hídricos

1.544.000,00

Reserva de Contingência

50.000,00

TOTAL

34.674.000,00

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

23.878.000,00




PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.305.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.567.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.746.000,00
INVESTIMENTOS	10.070.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	676.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL	34.674.000,00

Art. 8º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 382, de 05 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 9º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.



Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e as destinadas a pessoal e encargos sociais.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.


Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 382, de 05 de agosto de 2011.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

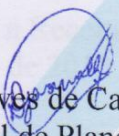


Gabinete do prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e sete de dezembro de mil e onze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, nesta Secretaria em vinte e sete de dezembro de dois mil e onze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão